



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0251

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, objetivando a **locação de *plotter* híbrida (com recorte e impressão conjugada)**, incluindo fornecimento de componentes, peças, suprimentos e materiais necessários (exceto mídia de impressão), instalação, configuração, prestação de manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional para o Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na QE 40, Rua 19, Lote 12, 1º andar, Polo de Modas, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.070-519, telefone nº (61) 3033-5551, e-mail: contato@3exdigital.com.br, CNPJ-MF nº 09.546.976/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. TIAGO FRANÇA OSMALA, CI. 1.851.911, expedida pela SSP/DF, CPF nº 859.435.331-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 242/2026, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100191194/2026-62 do Processo nº 00200.005503/2026-62, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.189619/2026-73, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **locação de *plotter* híbrida (com recorte e impressão conjugada)**, incluindo fornecimento de componentes, peças, suprimentos e materiais necessários (exceto mídia de impressão), instalação, configuração, prestação de manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional para o Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados, Cláusula Quinta, e com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie, manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer e manter nas dependências do SESIN estoque mínimo regulador de suprimentos (exceto mídias) para garantir o abastecimento correspondente a 2 (dois) meses de produção.

I - O SENADO, disponibilizará local para armazenamento dos suprimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente tintas ecosolventes com certificação GREENGUARD Gold ou certificação ambiental emitida por organismo reconhecido que comprove baixos níveis de emissão de compostos orgânicos voláteis (VOC) para utilização em ambientes internos.

I - A tinta utilizada no serviço de impressão deverá ser compatível com o disposto acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, a estrutura de logística reversa de acordo com o Art. 33 da lei nº 12.305/2010 (Lei de resíduos sólidos).

I. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos cartuchos vazios, peças consumidas e promover sua correta destinação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Disponibilização dos equipamentos (item1)

A CONTRATADA entregará, instalará e configurará o equipamento elencado no item 1 do objeto deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, permitindo o início da execução dos serviços de impressão que constitui o item 2 do objeto, assim como os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados.

I - A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar o equipamento objeto deste contrato, bem como realizar o treinamento operacional descrito neste contrato, no Serviço de Sinalização (SESIN) da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal- SPATR, localizado na VIA N2, Bloco 16, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

II - O SENADO reservar-se -à ao direito de mudar o local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, dentro do próprio Senado Federal, ao longo do contrato, a qual irá executar os procedimentos de instalação no novo local, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

III -No caso do parágrafo acima, caberá ao SENADO executar e custear as ligações de cabeamento, elétrica e lógica nos mesmos formatos da instalação originária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos postos à disposição deverão estar em linha de produção, acompanhado do manual de operação e manutenção em língua portuguesa.

I - Eles serão recusados se não atender às especificações contidas na proposta e na documentação técnica ou apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no contrato, edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nobreaks, estabilizadores, hardwares não usuais, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e o funcionamento dos equipamentos correrão às expensas da CONTRATADA, assim como eventuais adequações técnicas (cabos elétricos, cabos lógicos, tomadas, etc.) diferentes das que estarão nos locais de instalação, cuja averiguação será oportunizada via visita técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá especificar a marca, modelo e fabricante dos equipamentos ofertados, bem como a documentação técnica deste, composta de: manuais, folders, ficha técnicas e quaisquer outras informações afins que forem julgadas necessárias ou convenientes para aferição do atendimento aos requisitos exigidos nas especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO – A disponibilidade inicial de equipamentos fora das especificações indicadas, ou com grau de incompatibilidade, implicará na recusa por parte do SENADO, que os colocará à disposição da CONTRATADA e exigirá reposição do equipamento, impreterivelmente, em 10 (dez) dias corridos, sem isentá-la das sanções cabíveis.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – A contar da data do recebimento do equipamento, a CONTRATADA realizará o treinamento operacional **(item 3)** para até 9 (nove) funcionários, não excedendo o limite de 2 (dois) dias corridos, no horário comercial das 9h às 18h, no Serviço de Sinalização da SPATR - SESIN.

Prestação do serviço de impressão (item 2)

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez instalado e configurado, o equipamento ficará disponível nas dependências do SENADO para os serviços de impressão e recorte que forem necessários serem realizados, conforme estimativas do Anexo 2 do edital.

- I** - Ao final de cada mês será auferida, por meio de software, sistema ou plataforma disponibilizada pela CONTRATADA a quantidade produzida, procedimento este chamado de medição.
- II** - Apenas a unidade/metragem quadrada efetivamente impressa será contabilizada para a medição e referido pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficam definidos os seguintes detalhamentos quanto às medições:

- I** - Não farão parte da medição áreas de mídia não impressa, tais como sobras laterais que excederem a dimensão do trabalho executado;
- II** - Não farão parte da medição reimpressões resultantes de erros de responsabilidade da CONTRATADA, tais como falhas e alterações de cor e erros ocasionados por falta de manutenção no equipamento disponibilizado. Caso ocorra este tipo de erro, será realizado preenchimento de formulário descrevendo o ocorrido e assinado por ambas as áreas técnicas.
- III** - Farão parte da medição reimpressões decorrentes de erro exclusivo do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Para a correta medição e aferição dos resultados, fica a CONTRATADA responsável pela emissão de relatórios mensais juntamente com extratos dos equipamentos, caso necessário, constando, essencialmente, a metragem quadrada impressa pelo equipamento.

PARÁGRAFO NONO – Caberá a CONTRATADA a comprovação da metragem impressa e a emissão de termo com as informações do trabalho que será atestado pelos fiscais do contrato e incluído no faturamento mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Correrá às custas da CONTRATADA qualquer custo adicional envolvido na operação do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo indisponibilidade dos equipamentos por período superior ao prazo definido nos chamados de solução definitiva (severidade alta) indicados no Instrumento de Medição de Resultado, Cláusula Quinta, independentemente do motivo, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer outro equipamento com características igual ou superior em até 48 (quarenta e oito) horas.

- I** – Alternativamente, desde que manifestada concordância e interesse do SENADO, e enquanto houver conveniência para o Órgão, a CONTRATADA poderá promover tempestivamente as impressões demandadas pelo SENADO, em qualquer local que lhe convier, até que o equipamento esteja novamente disponível, sem desconsiderar as referidas glosas, mas isentando-a de penalidades.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Será obrigatória a substituição do equipamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão fiscalizador, assinada pelo Gestor do contrato e mediante recebimento formal da CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I** - Ocorrência de 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- II** - Soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse 10 (dez) dias úteis dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias; e
- III** – Apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido na Clausula Quinta, do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a entrega, configuração e instalação dos equipamentos (**item 1**), o objeto será recebido:

- I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do equipamento à gestão/fiscalização do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação dos serviços de impressão (**item 2**) e realizada a medição conforme Parágrafos Sexto a Décimo Primeiro, estes serão recebidos:

- I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço de treinamento (**item 3**), este será recebido:

- I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços e/ou equipamentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO para garantir a execução das impressões, prezando, para tal finalidade, pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento posto em disponibilidade, respeitando-se as condições e níveis de serviço



**SENADO FEDERAL**

especificados nesta Cláusula, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços de manutenção, que compõe o item 1, a serem prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por:

- a) **Manutenção preventiva:** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, constituídos de: limpeza, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibragem, lavagem química, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros;
- b) **Manutenção corretiva:** conjunto de procedimentos técnicos destinados a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos após a ocorrência de falhas, defeitos ou quebras, mediante diagnóstico, reparo, substituição de peças, componentes ou conjuntos, ajustes, regulagens, calibrações, testes de funcionamento e demais intervenções necessárias, de acordo com os respectivos manuais e normas técnicas do fabricante, devendo a CONTRATADA fornecer toda a mão de obra, peças, componentes, materiais e insumos necessários à completa recuperação do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I – Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do SESIN à CONTRATADA e o efetivo início dos serviços de manutenção.

II – Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre o efetivo início dos serviços de manutenção e a colocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os indicadores serão contados a partir da abertura das solicitações de manutenção correspondente e deverão cumprir os prazos a seguir:

I – Severidade ALTA: este nível de severidade será aplicado quando houver a indisponibilidade do uso do equipamento

Horas	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
12 (doze) horas	(vinte e quatro) horas





SENADO FEDERAL

II – Severidade MÉDIA: este nível de severidade será aplicado quando houver falha parcial do equipamento, porém estando ainda disponível para uso.

Horas	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
24 (vinte e quatro) horas	48(quarenta e oito) horas

PARÁGRAFO QUINTO – A abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre SENADO e CONTRATADA, em modelo a ser definido com o gestor do contrato, que tramitará virtualmente (e-mails, sistemas, aplicativos web), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número de série do equipamento;

II – Hora de abertura da solicitação;

III – Grau da severidade;

IV – Anormalidade observada;

V – Nome do responsável pela solicitação de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA ou MÉDIA dependa do envio de peças do fornecedor/fabricante, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, a fiscalização do contrato poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A interrupção dos serviços de manutenção ou descumprimento das chamadas técnicas que não tenham sido previamente autorizadas ou comunicadas ao SENADO, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, pois serão consideradas atraso injustificado na execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

PARÁGRAFO NONO – Depois de concluído os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato ao fiscal do contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.





SENADO FEDERAL

I – Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, o SENADO informará à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Sempre que houver quebra do IMR, o SENADO emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

I – Caso não haja manifestação dentro do prazo previsto no prazo acima ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de glosas previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
1- Prazo de atendimento para chamados de severidade MÉDIA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços.
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso no início do atendimento.
Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da CONTRATADA, do e-mail enviado pela fiscalização/gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 10% (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na cláusula Décima Segunda.

Indicador
2- Prazo de solução definitiva para chamados de severidade MÉDIA





SENADO FEDERAL

Item	Descrição
Finalidade	Solucionar falhas parciais do equipamento.
Meta a cumprir	Solucionar falhas parciais do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após início do atendimento.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso para solução de falhas.
Início de Vigência	Início dos serviços de manutenção.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor relativo à nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 10% (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na cláusula Décima Segunda.

Indicador	
3- Prazo de atendimento para chamados de severidade ALTA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere e continuidade dos serviços.
Meta a cumprir	Iniciar atendimento em até 12 (doze) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso para solução de falhas.





SENADO FEDERAL

Início de Vigência	A contar do recebimento, por parte da contratada, do e-mail enviado pela fiscalização/gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor relativo à nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 10% (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na cláusula Décima Segunda.

Indicador	
4- Prazo de solução definitiva para chamados de severidade ALTA	
Item	Descrição
Finalidade	Reestabelecer o funcionamento do equipamento.
Meta a cumprir	Reestabelecer o funcionamento do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas após início do atendimento.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	E-mail com manifestação dos gestores/fiscais.
Periodicidade	Quando necessário.
Mecanismo de cálculo	Horas de atraso para reestabelecimento do funcionamento.
Início de Vigência	Início dos serviços de manutenção.
Faixas de ajuste no pagamento	Cada hora de atraso enseja em glosa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor relativo à nota fiscal do respectivo mês cuja ocorrência aconteceu (base de cálculo).
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 10% (dez por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na cláusula Décima Segunda.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.189619/2026-73, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Meses	60	Disponibilização de plotter de recorte com impressão conjugada (híbrida)	3.800,00	228.000,00
2	m ²	3000	Impressão estimada para o período de 60 meses	24,90	74.700,00
3	serviço	1	Treinamento operacional	1.500,00	1.500,00
TOTAL				R\$ 304.200,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal (estimado) do presente instrumento é de **R\$ 5.070,00** (cinco mil e setenta reais), o valor anual (estimado) é de **R\$ 60.840,00** (sessenta mil, oitocentos e quarenta reais), e o valor total (estimado) é de **R\$ 304.200,00** (trezentos e quatro mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento referente aos itens 1 e 2 efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos dos **itens 1 e 2** serão realizados mensalmente, após assinatura do recebimento definitivo. O primeiro e último pagamento, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, será proporcional. Os demais pagamentos considerarão as medições realizadas entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do **Item 3** efetuar-se-á integralmente, em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas)





SENADO FEDERAL

vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento. definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o pagamento dos **itens 1 e 2**, a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nota fiscal dos serviços prestados no mês anterior, discriminando cada item do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado -IMR, conforme as disposições constantes na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recortes executados no equipamento não serão objetos de cobrança, reservando-se o SENADO ao direito de fazer uso destas funções sem ônus adicional.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a nota fiscal e os contadores das máquinas até a completa apuração dos fatos.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE4611, 2026NE4612 e 2026NE4613 de 02 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 1.673,10 (mil seiscentos e setenta e três reais e dez centavos), correspondente a



**SENADO FEDERAL**

2,75 % (dois vírgula setenta e cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

- I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II** – seguro-garantia; ou
- III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

- I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 2,75 % (dois vírgula setenta e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA dar-se-á pelo e-mail spatrsinal@senado.leg.br.

- I** - Após a assinatura do contrato, será facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão e pela fiscalização (telefone, Whatsapp etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** – 0,5% (meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições



**SENADO FEDERAL**

de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

TIAGO FRANCA
OSMALA:859435
33168

Assinado de forma digital
por TIAGO FRANCA
OSMALA:85943533168
Dados: 2026.10.08 10:32:23
-03'00'

TIAGO FRANÇA OSMALA

3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\3EX COMÉRCIO - CT NOVO - 5503 2026 (AP).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	08/10/2026 12:44:15	
FELIPE ORSETTI PRADO	08/10/2026 14:04:47	
ILANA TROMBKA	09/10/2026 14:55:12	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.